

PORTARIA N° 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Institui os procedimentos para o credenciamento de organizações nacionais que atuam em adoção internacional em outros países, fixa critérios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a entrada em vigor, para o Brasil, da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto 3.087, de 21 de junho de 1999;

considerando a designação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, por meio do Decreto n° 5.174, de 09 de agosto de 2004, como Autoridade Central Administrativa Federal, encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, resolve:

Art. 1° Entende-se como organizações nacionais, associações brasileiras sem fins lucrativos que atuem em outros países, exclusivamente na adoção internacional de crianças e adolescentes estrangeiros por brasileiros.

Art. 2° Instituir, no âmbito da Autoridade Central Administrativa Federal, o credenciamento de todas as organizações nacionais que atuam em organização internacional em outros países.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo é requisito obrigatório para posterior credenciamento junto a Autoridade Central do país de origem da criança.

Art. 3° Para ser credenciada, a organização nacional que atua em adoção internacional em outros países deverá:

I – ter solicitado à Coordenação Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, autorização para funcionamento no Brasil, para fins de reconhecimento da personalidade jurídica às organizações estrangeiras, na forma do Decreto Lei n° 4.657, de 04 de setembro de 1942;

II – estar de posse do registro assecuratório de caráter administrativo federal na órbita policial de investigação, obtido junto ao Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria n° 815/99 – DG/DPF, de 28 de julho de 1999;

III – perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pela Autoridade Central Administrativa Federal;

§ 1° A cobrança de valores que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Administrativa Federal e, que não sejam devidamente comprovados, poderá acarretar o descredenciamento da organização.

IV – ser dirigida e administrada por pessoas qualificadas por sua integridade moral e por sua formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, que deverão ter sido entrevistadas pela Polícia Federal e ter sido o seu nome aprovado pela Autoridade Central Administrativa Federal e publicado em portaria assinada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos;

Art. 4º A organização credenciada estará submetida à supervisão da Autoridade Central Administrativa Federal e demais órgãos competentes, no que tange à sua composição, funcionamento, situação financeira e cumprimento das obrigações estipuladas no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º A organização credenciada terá como obrigações:

I – prestar, a qualquer tempo, todas as informações que lhe forem solicitadas pela Autoridade Central Administrativa Federal;

II – comunicar à Autoridade Central Administrativa Federal em quais Estados da Federação estão atuando os seus representantes, assim como qualquer alteração de Estatuto ou composição de seus dirigentes e representantes;

III – apresentar à Autoridade Administrativa Federal, a cada ano, contado da data de publicação da portaria de credenciamento, relatório geral das atividades desenvolvidas nos países em que atua e relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período;

IV – requerer renovação do credenciamento a cada dois anos de funcionamento, no período de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento do prazo, de acordo com a data de publicação da portaria de credenciamento.

Art. 6º O requerimento de credenciamento das organizações que atuam na cooperação em adoção internacional deverá ser dirigido ao Secretário Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, e será protocolado e autuado na Coordenação Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça.

Art. 7º O credenciamento das organizações nacionais que atuam na adoção internacional em outros países será expedido por meio de Portaria do Secretário Especial dos Direitos Humanos, após observados os pareceres da Coordenação Geral de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e da Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras, do Departamento de Polícia Federal.

Art. 8º O certificado de cadastramento expedido pela Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras, do Departamento de Polícia Federal, não autoriza qualquer organização nacional a atuar em adoção internacional em outros países, sendo necessário o credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

Art. 9º O descumprimento de qualquer inciso do art. 5º desta Portaria implicará no descredenciamento da organização nacional que atua em adoção internacional em outros países.

Art. 10º Fica a Autoridade Central Administrativa Federal encarregada de comunicar às Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal e ao Bureau Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, os nomes e endereços das organizações nacionais credenciadas.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.